

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7494, DE 2006**

Dispõe sobre a certificação das entidades benficiantes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

## **EMENDA ADITIVA N°**

Acrescente-se o § 4º do art. 16 do substitutivo:

Art14.....

*“§ 4º O disposto no inciso III do § 1º do Art. 14 e no § 1º e 2º do a a vigorar a partir do segundo processo seletivo imediatamente definição dos critérios fixados pelo Ministério da Educação “*

## **JUSTIFICATIVA**

*É importante estabelecer um prazo de aplicação, em virtude de que os processos seletivos e de matrículas são iniciados no quarto bimestre escolar do ano letivo anterior, pôrem organizados já no terceiro bimestre letivo ,em média, no caso de anualidade..*

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

**Raimundo Gomes de Matos**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/CE**